Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 05/11/09 a 20/11/09
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Govern

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2009, DE 9 DE MARÇO DE 2009.

SANCIONADO
05/11/2009
Prefeito Municipal

Lei 1454/2009

Proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais do município de Bicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais formais e informais, feirantes e vendedores ambulantes obrigados a substituir as sacolas de plásticos por sacolas reutilizáveis.

§ 1° - As sacolas oferecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

§ 2° - Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos clientes.

§ 3º - As sacolas reutilizáveis deverão ser produzidas em diversos tipos de materiais, de maneira a possibilitar sua disponibilização em variados valores e permitindo, assim, a acessibilidade de qualquer classe econômica.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais formais e informais, feirantes e *vendedores ambulantes tratados no art. 1º*, terão o prazo de 3 (três) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para se ajustarem à presente norma, estando sujeitos, a partir deste prazo, às sanções pertinentes.

Parágrafo Único : Os estabelecimentos comerciais formais e informais, feirantes e vendedores ambulantes, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, iniciarão a disponibilização gradual, ao consumidor, das sacolas reutilizáveis, que deverão estar ao alcance do interessado, em lugar de destaque, onde conste os benefícios de seu uso.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as *seguintes penalidades:*

I - Notificação;

II - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - Interdição;

IV - Cassação do alvará de localização e funcionamento

§ 1° - A Notificação concederá ao notificado o prazo de 30 dias para a adequação às normas desta Lei, vencido este prazo sem as devidas adequações o estabelecimento sofrerá o disposto nos incisos II, III e IV.

§ 2° - Os recursos provenientes das multas de que trata o inciso II serão depositados em conta corrente específica e utilizados exclusivamente em projetos e programas ambientais, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio-ambiente – CODEMA.

Art. 4º - O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta lei para a preservação do meio-ambiente.

Parágrafo Único – A iniciativa privada, individualmente ou coletivamente, deverá, adicionalmente ao Poder Público, promover campanhas para incentivo ao uso das sacolas retornáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

1ª COMISSÃO COMPETENTE
EM 09 / 03 / 2009

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 14 / 10 / 2009
PRESIDENTE

Bicas em 09 de março de 2009.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 08 / 10 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 20 / 10 / 2009
PRESIDENTE

papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009